

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9376/2011

1 — Em vários dos seus eixos, o Programa do XIX Governo Constitucional aposta decididamente nos desígnios do aumento da eficiência energética e da redução do impacto ambiental. Na realidade, a consecução destes desideratos constitui uma das prioridades do Governo no domínio do ambiente.

Neste sentido, o Programa do Governo prevê a adopção de medidas como o combate às alterações climáticas, o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono e a melhoria substancial da eficiência energética do nosso país, aqui avultando, desde logo, o papel do Estado, ao qual cabe dar o primeiro exemplo, reduzindo em 30 % o seu consumo de energia até 2020.

Por outro lado, os mencionados objectivos e medidas enquadram-se, igualmente, nos planos sectoriais de baixo carbono, a realizar por cada ministério, e no Programa Eficiência Energética na Administração Pública — ECO.AP.

Acresce ainda que, como se assinala no Programa do XIX Governo Constitucional, o aumento da eficiência energética e a redução do impacto ambiental são matérias que interagem de forma determinante com domínios fundamentais para a competitividade e o crescimento da economia portuguesa como as infra-estruturas e as comunicações.

2 — É neste contexto abrangente, e atentas as suas especiais responsabilidades nesta matéria, que o Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território promove, entre os dias 1 de Junho e 30 de Setembro de cada ano, a particular moderação da temperatura dos aparelhos de ar condicionado nos serviços e organismos por si tutelados e a estabilização da temperatura de referência em 25°C. Em consequência, fica dispensada a utilização de gravata no dia-a-dia, sem prejuízo da conveniência na sua manutenção nos contactos com entidades externas, nos casos em que seja habitual, e em ocasiões em que a prática protocolar assim o determine.

Esta é uma decisão que visa dar resposta a preocupações de carácter ambiental, na sequência de estudos científicos que associam a não utilização de gravata à subida da temperatura do ar condicionado em 2 a 3 graus, sem que daí resulte qualquer prejuízo para o conforto dos funcionários. Essa pequena alteração representa uma poupança em termos energéticos, além de que permite reduzir a emissão de dióxido de carbono.

Por outro lado, esta é uma iniciativa inspirada em boas práticas internacionais e que tem vindo a ser seguida, por exemplo, na sede da Organização das Nações Unidas, na administração pública japonesa, bem como em algumas empresas na Europa.

3 — A presente iniciativa insere-se, assim, na estratégia global do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e será acompanhada pela célere adopção de um conjunto de outras medidas de aumento da eficiência energética e da redução do impacto ambiental, nomeadamente a utilização preferencial de meios electrónicos para as comunicações e de sistemas de videoconferência, bem como o incentivo a que os equipamentos electrónicos sejam desligados, e não apenas mantidos em *stand by*.

Assim, e atento o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, e nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de Outubro, determino o seguinte:

1 — Entre os dias 1 de Junho e 30 de Setembro de cada ano, os serviços e organismos tutelados pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território devem moderar a temperatura dos aparelhos de ar condicionado, estabilizando a temperatura de referência em 25°C.

2 — No período referido no número anterior os funcionários e colaboradores dos mencionados serviços e organismos ficam dispensados da utilização de gravata no dia-a-dia, sem prejuízo da conveniência na sua manutenção nos contactos com entidades externas, nos casos em que seja habitual, e em ocasiões em que a prática protocolar assim o determine.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 — No ano de 2011, o presente despacho é aplicável no período compreendido entre a sua entrada em vigor e 30 de Setembro.

14 de Julho de 2011. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

204929534

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso n.º 14991/2011

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, a assistente técnica Cláudia Mestrinho Sobreiro, denunciou ao abrigo do artigo 74.º do RCTFP, com efeitos a 27 de Junho de 2011, o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, sujeito a período experimental de 120 dias, celebrado com o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., que teve início em 01 de Março de 2011.

30 de Junho de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos do Maio Correia*.

204875386

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 1189/2011

Para os devidos efeitos se declara que o anexo ao despacho n.º 8002/2011, de 20 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 3 de Junho de 2011, foi publicado com inexactidões decorrentes do processo de publicação electrónica, que se rectificam mediante a seguinte republicação integral do respectivo anexo.

Assim, onde se lê:

ANEXO

Tabela a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª, «Prestação financeira em vigor para o ano 2011»

(euros/unidade de EEE colocados no mercado)

Categorias de REEE	Euros/ unidade
Categoria 1 — Grandes electrodomésticos	
1.1.1 — Grandes aparelhos de arrefecimento < 20 kg.	1,92
1.1.2 — Grandes aparelhos de arrefecimento (20 kg-150 kg)	6,13
1.1.3 — Grandes aparelhos de arrefecimento > 150 kg	23,21
1.2.1 — Grandes electrodomésticos < 150 kg	3,72
1.2.2 — Grandes electrodomésticos > 150 kg	20,03
1.3 — Aparelhos para cozinhar ou transformar alimentos > 15 kg	1,65
1.1 — A) Aparelhos de ar condicionado e desumidificadores < 40 kg	1,92
1.2 — A) Aparelhos de ar condicionado (40 kg-100 kg)	5,89
1.3 — A) Aparelhos de ar condicionado (100 kg-500 kg)	12,08
1.4 — A) Aparelhos de ar condicionado > 500 kg	72,60
1.5.1 — A) Aparelhos de aquecimento eléctrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento < 10 kg.	0,33
1.5.2 — A) Aparelhos de aquecimento eléctrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento (10 kg-150 kg)	1,14
1.5.3 — A) Aparelhos de aquecimento eléctrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento > 150 kg.	28,07
Categoria 2 — Pequenos electrodomésticos < 15 kg	
2.1.1 — Pequenos equipamentos: relógios e equipamentos para uso doméstico, culinário, cuidado pessoal, higiene e saúde e outros < 0,2 kg	0,11
2.1.2 — Pequenos equipamentos: relógios e equipamentos para uso doméstico, culinário, cuidado pessoal, higiene e saúde e outros > 0,2 kg	0,30
2.2.1 — Aparelhos de limpeza < 5 kg	0,59
2.2.2 — Aparelhos de limpeza > 5 kg	1,57

Categorias de REEE	Euros/ unidade
Categoria 3 — Equipamentos informáticos e de telecomunicações	
3.1.1 — <i>Desktop</i> , servidores < 25 kg (sem monitor)	1,39
3.1.2 — <i>Desktop</i> , servidores e <i>main frame</i> > 25 kg (sem monitor)	5,11
3.2 — Computadores portáteis	0,45
3.3.1 — Monitores CRT/LCD/TFT/plasma < 15"	0,59
3.3.2 — Monitores CRT/LCD/TFT/plasma (15"-22")	0,75
3.3.3 — Monitores CRT/LCD/TFT/plasma (22"-29")	1,20
3.3.4 — Monitores CRT/LCD/TFT/plasma (29"-42")	3,50
3.3.5 — Monitores CRT/LCD/TFT/plasma > 42"	8
3.4 — Impressoras e multifunções inkjet/geljet/outras tecnologias	0,97
3.5.1 — Fotocopiadores/impressoras/multifuncionais <i>laser</i> < 20 kg	1,53
3.5.2 — Fotocopiadores/impressoras/multifuncionais <i>laser</i> (20 kg-60 kg)	5,17
3.5.3 — Fotocopiadores/impressoras/multifuncionais <i>laser</i> > 60 kg	16,06
3.6.1 — Fotocopiadores de grandes formatos/ <i>plotters</i> < 100 kg	9,64
3.6.2 — Fotocopiadores de grandes formatos/ <i>plotters</i> > 100 kg	36,11
3.7 — Faxes laser térmicos e outras tecnologias	0,83
3.8 — <i>Scanners</i>	0,52
3.9 — Calculadoras de bolso/portáteis/PDA	0,01
3.10 — Calculadoras com impressora/impressora de talão	0,27
3.11 — Caixas registadoras/POS	1,82
3.12 — Telefones de secretária	0,11
3.13 — Telefones sem fios	0,08
3.14 — Telemóveis	0,04
3.15 — Centrais telefónicas (€/kg)	0,62/kg
3.16.1 — Outros equipamentos < 0,1 kg	0,03
3.16.2 — Outros equipamentos (0,1 kg-1 kg)	0,08
3.16.3 — Outros equipamentos (1 kg-5 kg)	0,33
3.16.4 — Outros equipamentos (5 kg-15 kg)	2,98
3.16.5 — Outros equipamentos (15 kg-50 kg)	6,05
3.16.6 — Outros equipamentos > 50 kg	28,12
Categoria 4 — Equipamentos de consumo	
4.1.1 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/plasmas e monitores de vigilância < 15"	1,06
4.1.2 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/plasmas e monitores de vigilância (15"-22")	1,16
4.1.3 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/plasmas e monitores de vigilância (22"-29")	1,20
4.1.4 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/plasmas e monitores de vigilância (29"-42")	3,50
4.1.5 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/plasmas e monitores de vigilância > 42"	8
4.2 — Aparelhos de recepção, gravação e reprodução áudio e vídeo/ vídeo vigilância/ material fotográfico	0,48
4.3.1 — Aparelhos de recepção, gravação e reprodução áudio < 1 kg	0,13
4.3.2 — Aparelhos de recepção, gravação e reprodução áudio > 1 kg	1,48
4.4.1 — Projectores de vídeo < 5 kg	0,46
4.4.2 — Projectores de vídeo/retroprojectores > 5 kg	1,49
4.5.1 — Pequenos equipamentos: áudio pessoal, áudio portátil, aparelhos de recepção, gravação e reprodução vídeo, telecomandos e material fotográfico < 0,1 kg	0,11
4.5.2 — Pequenos equipamentos: áudio pessoal, áudio portátil, aparelhos de recepção, gravação e reprodução vídeo, telecomandos e material fotográfico (0,1 kg-0,5 kg)	0,13
4.6.1 — Instrumentos musicais < 5 kg	0,58
4.6.2 — Instrumentos musicais > 5 kg	4,36
4.7.1 — Outros equipamentos < 0,1 kg	0,03
4.7.2 — Outros equipamentos (0,1 kg-1 kg)	0,08
4.7.3 — Outros equipamentos (1 kg-5 kg)	0,33
4.7.4 — Outros equipamentos (5 kg-15 kg)	2,98
4.7.5 — Outros equipamentos (15 kg-50 kg)	6,05
4.7.6 — Outros equipamentos > 50 kg	34,98
Categoria 5 — Equipamentos de iluminação	
5.1 — Lâmpadas fluorescentes e de descarga	0,14
5.2.1 — Luminárias < 1 kg	0,18

Categorias de REEE	Euros/ unidade
5.2.2 — Luminárias (1 kg-6 kg)	0,54
5.2.3 — Luminárias > 6 kg	1,62
5.3.1 — Outros equipamentos de iluminação ou equipamento destinado a difundir ou controlar a luz, com excepção das lâmpadas de incandescência: lâmpadas LED (<i>retrofit</i>)	0,12
5.3.2 — Outros equipamentos de iluminação ou equipamento destinado a difundir ou controlar a luz, com excepção das lâmpadas de incandescência: outros	0,10
Categoria 6 — Ferramentas eléctricas e electrónicas	
6.1 — Ferramentas eléctricas e electrónicas < 1 kg	0,07
6.2 — Ferramentas eléctricas e electrónicas (1 kg-5 kg)	0,38
6.3 — Ferramentas eléctricas e electrónicas [5-10 kg]	0,99
6.4 — Ferramentas eléctricas e electrónicas (10 kg-15 kg)	1,70
6.5 — Ferramentas eléctricas e electrónicas (15 kg-20 kg)	2,20
6.6 — Ferramentas eléctricas e electrónicas > 20 kg	5
Categoria 7 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer	
7.1 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer < 0,5 kg	0,05
7.2 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer (0,5 kg-5 kg)	0,19
7.3 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer (5 kg-20 kg)	1,16
7.4 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer > 20 kg	7,15
Categoria 8 — Aparelhos médicos	
8.1 — Aparelhos médicos < 5 kg	0,55
8.2 — Aparelhos médicos (5 kg-20 kg)	1,81
8.3 — Aparelhos médicos (20 kg-100 kg)	6,14
8.4 — Aparelhos médicos > 100 kg	60,36
Categoria 9 — Instrumentos de monitorização e controlo	
9.1 — Instrumentos de monitorização e controlo sem materiais radioactivos	0,25
9.2 — Instrumentos de monitorização e controlo com materiais radioactivos	0,50
Categoria 10 — Distribuidores automáticos	
10.1 — Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração < 20 kg	1,80
10.2 — Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração (20 kg-60 kg)	4,98
10.3 — Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração > 60 kg	17,20
10.4 — Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração < 60 kg	6,13
10.5 — Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração > 60 kg	28,90

deve ler-se:

ANEXO

Tabela a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª, «Prestação financeira em vigor para o ano de 2011»

(euros/unidade de EEE colocados no mercado)

Categorias de REEE	Euros/ unidade
Categoria 1 — Grandes electrodomésticos	
1.1.1 — Grandes aparelhos de arrefecimento < 20 kg	1,92
1.1.2 — Grandes aparelhos de arrefecimento [20-150 kg]	6,13
1.1.3 — Grandes aparelhos de arrefecimento > 150 kg	23,21
1.2.1 — Grandes electrodomésticos < 150 kg	3,72
1.2.2 — Grandes electrodomésticos > 150 kg	20,03

Categorias de REEE	Euros/ unidade	Categorias de REEE	Euros/ unidade
1.3 — Aparelhos para cozinhar ou transformar alimentos > 15 kg	1,65	4.3.1 — Aparelhos de recepção, gravação e reprodução áudio < 1 kg	0,13
1.1 — A) Aparelhos de ar condicionado e desumidificadores < 40 kg	1,92	4.3.2 — Aparelhos de recepção, gravação e reprodução áudio > 1 kg	1,48
1.2 — A) Aparelhos de ar condicionado]40 -100 kg]	5,89	4.4.1 — Projectores de vídeo < 5 kg	0,46
1.3 — A) Aparelhos de ar condicionado]100-500 kg]	12,08	4.4.2 — Projectores de vídeo/retroprojectores > 5 kg	1,49
1.4 — A) Aparelhos de ar condicionado > 500 kg	72,60	4.5.1 — Pequenos equipamentos: áudio pessoal, áudio portátil, aparelhos de recepção, gravação e reprodução vídeo, telecomandos e material fotográfico < 0,1 kg	0,11
1.5.1 — A) Aparelhos de aquecimento eléctrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento < 10 kg	0,33	4.5.2 — Pequenos equipamentos: áudio pessoal, áudio portátil, aparelhos de recepção, gravação e reprodução vídeo, telecomandos e material fotográfico]0,1-0,5 kg]	0,13
1.5.2 — A) Aparelhos de aquecimento eléctrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento]10-150 kg]	1,14	4.6.1 — Instrumentos musicais < 5 kg	0,58
1.5.3 — A) Aparelhos de aquecimento eléctrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento > 150 kg	28,07	4.6.2 — Instrumentos musicais > 5 kg	4,36
Categoria 2 — Pequenos Electrodomésticos < 15 kg		4.7.1 — Outros equipamentos < 0,1 kg	0,03
2.1.1 — Pequenos equipamentos: relógios e equipamentos para uso doméstico, culinário, cuidado pessoal, higiene e saúde e outros < 0,2 kg	0,11	4.7.2 — Outros equipamentos]0,1-1 kg]	0,08
2.1.2 — Pequenos equipamentos: relógios e equipamentos para uso doméstico, culinário, cuidado pessoal, higiene e saúde e outros > 0,2 kg	0,30	4.7.3 — Outros equipamentos]1-5 kg]	0,33
2.2.1 — Aparelhos de limpeza < 5 kg	0,59	4.7.4 — Outros equipamentos]5-15 kg]	2,98
2.2.2 — Aparelhos de limpeza > 5 kg	1,57	4.7.5 — Outros equipamentos]15-50 kg]	6,05
Categoria 3 — Equipamentos informáticos e de telecomunicações		4.7.6 — Outros equipamentos > 50 kg	34,98
3.1.1 — <i>Desktop</i> , servidores < 25 kg (sem monitor)	1,39	Categoria 5 — Equipamentos de iluminação	
3.1.2 — <i>Desktop</i> , servidores e <i>main frame</i> > 25 kg (sem monitor)	5,11	5.1 — Lâmpadas fluorescentes e de descarga	0,14
3.2 — Computadores portáteis	0,45	5.2.1 — Luminárias < 1 kg	0,18
3.3.1 — Monitores CRT/LCD/TFT/plasma < 15"	0,59	5.2.2 — Luminárias]1-6 kg]	0,54
3.3.2 — Monitores CRT/LCD/TFT/plasma]15-22"]	0,75	5.2.3 — Luminárias > 6 kg	1,62
3.3.3 — Monitores CRT/LCD/TFT/plasma]22-29"]	1,20	5.3.1 — Outros equipamentos de iluminação ou equipamento destinado a difundir ou controlar a luz, com excepção das lâmpadas de incandescência: lâmpadas LED (<i>retrofit</i>)	0,12
3.3.4 — Monitores CRT/LCD/TFT/plasma]29-42"]	3,50	5.3.2 — Outros equipamentos de iluminação ou equipamento destinado a difundir ou controlar a luz, com excepção das lâmpadas de incandescência: outros	0,10
3.3.5 — Monitores CRT/LCD/TFT/plasma > 42"	8	Categoria 6 — Ferramentas eléctricas e electrónicas	
3.4 — Impressoras e multifunções <i>inkjet/geljet</i> /outras tecnologias	0,97	6.1 — Ferramentas eléctricas e electrónicas < 1 kg	0,07
3.5.1 — Fotocopiadores/impressoras/multifuncionais <i>laser</i> < 20 kg	1,53	6.2 — Ferramentas eléctricas e electrónicas]1-5 kg]	0,38
3.5.2 — Fotocopiadores/impressoras/multifuncionais <i>laser</i>]20-60kg]	5,17	6.3 — Ferramentas eléctricas e electrónicas]5-10 kg]	0,99
3.5.3 — Fotocopiadores/impressoras/multifuncionais <i>laser</i> > 60 kg	16,06	6.4 — Ferramentas eléctricas e electrónicas]10-15 kg]	1,70
3.6.1 — Fotocopiadores de grandes formatos/ <i>plotters</i> < 100 kg	9,64	6.5 — Ferramentas eléctricas e electrónicas]15-20 kg]	2,20
3.6.2 — Fotocopiadores de grandes formatos/ <i>plotters</i> > 100kg	36,11	6.6 — Ferramentas eléctricas e electrónicas > 20 kg	5
3.7 — Faxes laser térmicos e outras tecnologias	0,83	Categoria 7 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer	
3.8 — <i>Scanners</i>	0,52	7.1 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer < 0,5 kg	0,05
3.9 — Calculadoras de bolso/portáteis/PDA	0,01	7.2 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer]0,5-5 kg]	0,19
3.10 — Calculadoras com impressora/impressora de talão	0,27	7.3 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer]5-20 kg]	1,16
3.11 — Caixas registadoras/POS	1,82	7.4 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer > 20 kg	7,15
3.12 — Telefones de secretária	0,11	Categoria 8 — Aparelhos médicos	
3.13 — Telefones sem fios	0,08	8.1 — Aparelhos médicos < 5 kg	0,55
3.14 — Telemóveis	0,04	8.2 — Aparelhos médicos]5 -20 kg]	1,81
3.15 — Centrais telefónicas (€/kg)	0,62/kg	8.3 — Aparelhos médicos]20-100 kg]	6,14
3.16.1 — Outros equipamentos < 0,1 kg	0,03	8.4 — Aparelhos médicos > 100 kg	60,36
3.16.2 — Outros equipamentos]0,1-1 kg]	0,08	Categoria 9 — Instrumentos de monitorização e controlo	
3.16.3 — Outros equipamentos]1- 5 kg]	0,33	9.1 — Instrumentos de monitorização e controlo sem materiais radioactivos	0,25
3.16.4 — Outros equipamentos]5-15 kg]	2,98	9.2 — Instrumentos de monitorização e controlo com materiais radioactivos	0,50
3.16.5 — Outros equipamentos]15-50 kg]	6,05	Categoria 10 — Distribuidores automáticos	
3.16.6 — Outros equipamentos > 50 kg	28,12	10.1 — Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração < 20 kg	1,80
Categoria 4 — Equipamentos de consumo		10.2 — Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração]20-60 kg]	4,98
4.1.1 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/plasmas e monitores de vigilância <15"	1,06	10.3 — Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração > 60 kg	17,20
4.1.2 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/plasmas e monitores de vigilância]15-22"]	1,16	10.4 — Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração < 60 kg	6,13
4.1.3 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/plasmas e monitores de vigilância]22-29"]	1,20		
4.1.4 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/plasmas e monitores de vigilância]29-42"]	3,50		
4.1.5 — Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/plasmas e monitores de vigilância >42"	8		
4.2 — Aparelhos de recepção, gravação e reprodução áudio e vídeo/videovigilância/material fotográfico	0,48		

Categorias de REEE	Euros/ unidade
10.5 — Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração > 60 kg.	28,90

20 de Junho de 2011. — A Secretária-Geral, *Paula Cristina Teixeira Gonçalves*.

204950667

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 9377/2011

Por Deliberação de Mesa n.º 644/2011, de 09 de Junho:

Rosa Maria de Almeida Santos Duque, Assistente Técnica, exonerada em 01/07/2011, de um lugar do quadro residual de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Publique-se no *Diário da República*, nos termos da alínea l) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril.

19 de Julho de 2011. — A Directora de Recursos Humanos, *Clara Correia*.

204946974

Despacho (extracto) n.º 9378/2011

Por Deliberação de Mesa n.º 645/2011 de 09 de Junho:

Manuel Tomás Mateus Silva Garcia, Técnico Superior, exonerado em 01/07/2011, de um lugar do quadro residual de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. (não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Publique-se no *Diário da República*, nos termos da alínea l) do ponto 2 do Despacho Normativo n.º 16/97 de 3 de Abril.

19 de Julho de 2011. — A Directora de Recursos Humanos, *Clara Correia*.

204947224

Despacho (extracto) n.º 9379/2011

Por Deliberação de Mesa n.º 647/2011, de 09 de Junho:

Graciosa Silva Pereira Pestana Rodrigues, Técnica Superior, exonerada em 01/07/2011, de um lugar do quadro residual de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Publique-se no *Diário da República*, nos termos da alínea l) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril.

19 de Julho de 2011. — A Directora de Recursos Humanos, *Clara Correia*.

204947127

Despacho (extracto) n.º 9380/2011

Por Deliberação de Mesa n.º 702/2011 de 22 de Junho:

Maria Natália Neves Gameiro Fonseca Nunes, Técnica Superior, exonerada em 01/07/2011, de um lugar do quadro residual de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. (não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Publique-se no *Diário da República*, nos termos da alínea l) do ponto 2 do Despacho Normativo n.º 16/97 de 3 de Abril.

9 de Julho de 2011. — A Directora de Recursos Humanos, *Clara Correia*.

204947298

Despacho (extracto) n.º 9381/2011

Por Deliberação de Mesa n.º 703/2011, de 22 de Junho:

Ana Paula Rebelo Luís Morais, Técnica Superior, exonerada em 01/07/2011, de um lugar do quadro residual de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Publique-se no *Diário da República*, nos termos da alínea l) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril.

19 de Julho de 2011. — A Directora de Recursos Humanos, *Clara Correia*.

204947079

Despacho (extracto) n.º 9382/2011

Por Deliberação de Mesa n.º 278/2011, de 10 de Março:

Anabela Martins Mendes Ribeiro, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, exonerado em 01/04/2011, de um lugar do quadro residual de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Publique-se no *Diário da República*, nos termos da alínea l) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril.

19 de Julho de 2011. — A Directora de Recursos Humanos, *Clara Correia*.

204947095

Despacho (extracto) n.º 9383/2011

Por Deliberação de Mesa n.º 646/2011, de 09 de Junho:

Maria João Diniz Dias, Técnica Superior, exonerada em 01/07/2011, de um lugar do quadro residual de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Publique-se no *Diário da República*, nos termos da alínea l) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril.

19 de Julho de 2011. — A Directora de Recursos Humanos, *Clara Correia*.

204947257

Despacho (extracto) n.º 9384/2011

Por Deliberação de Mesa n.º 222/2011, de 24 de Fevereiro:

Isabel Maria dos Santos Ribeiro Gomes, Técnica Superior, exonerada em 01/04/2011, de um lugar do quadro residual de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Publique-se no *Diário da República*, nos termos da alínea l) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril.

19 de Julho de 2011. — A Directora de Recursos Humanos, *Clara Correia*.

204947305

Despacho (extracto) n.º 9385/2011

Por Deliberação de Mesa n.º 701/2011, de 22 de Junho:

Mário Rui da Conceição Silva, Coordenador Técnico, exonerado em 01/07/2011, de um lugar do quadro residual de pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Publique-se no *Diário da República*, nos termos da alínea l) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril.

19 de Julho de 2011. — A Directora de Recursos Humanos, *Clara Correia*.

204947354

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 9386/2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em comissão de serviço, Lubélia Maria Zegre dos Santos Marques Salgueiro, assistente técnica do quadro residual da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, para exercer o cargo de secretária pessoal do meu Gabinete, em cedência de interesse público.

2 — A presente nomeação produz efeitos a 1 de Julho de 2011.

8 de Julho de 2011. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

204941992

Despacho n.º 9387/2011

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, designo Alzira da Conceição Borges Rodrigues, assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, para exercer as funções de auxiliar no meu Gabinete, em cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, sendo a remuneração mensal paga pelo serviço de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a 28 de Junho de 2011.

8 de Julho de 2011. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

204941554